



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Secretaria Legislativa



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 99 DE 2021
REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais; e a Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, que dispõe sobre a carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 37 é acrescido do seguinte inciso IV:

IV – invalidação da posse em cargo público decorrente de decisão judicial.

II – o art. 54 é acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. O prazo de que trata o inciso I não se aplica à hipótese do art. 37, IV.

III – o art. 151 é acrescido do seguinte § 6º:

§ 6º O servidor em gozo da licença prevista no art. 130, II, com remuneração, tem direito ao abono de ponto.

Art. 2º A Lei nº 5.190, de 25 de setembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 3º, *caput* e inciso IV, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A carreira Políticas Públicas e Gestão Governamental do Distrito Federal passa a ser composta pelos cargos de Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental e Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental, respectivamente, nos quantitativos descritos abaixo:

(...)

IV – Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental: 1.600 cargos.

II – o art. 5º é acrescido do seguinte inciso IV:

IV – Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental: diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente em qualquer área de formação, fornecido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação;

III – o art. 15 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. São atribuições gerais do Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental:

I – executar atividades de apoio correlacionadas à especialidade do cargo;

II – assistir em atividades específicas de sua área de atuação;

III – colaborar na análise e instrução de processos;

IV – executar outras atividades da mesma natureza e nível de complexidade determinadas em legislação específica, observadas as peculiaridades da especialidade do cargo.

IV – o art. 22, § 1º, IV, passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – para o cargo de Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental: diploma de graduação, certificado de especialização e mestrado;

V – as tabelas constantes dos anexos passam a vigorar com as alterações correspondentes ao Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2021.

MANOEL ÁLVARO DA COSTA
Secretário Legislativo

ANEXO ÚNICO

SITUAÇÃO ATUAL

TÉCNICO EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL

LEI N.º 5.190/2013

CLASSE	PADRÃO	01/09/2013		01/09/2014		01/09/2015	
		30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas
ÚNICA	X	2.985,00	3.980,00	3.270,00	4.360,00	3.660,00	4.880,00
	IX	2.956,64	3.942,19	3.228,14	4.304,19	3.602,54	4.803,38
	VIII	2.928,55	3.904,74	3.186,82	4.249,10	3.545,98	4.727,97
	VII	2.900,73	3.867,64	3.146,03	4.194,71	3.490,31	4.653,74
	VI	2.873,18	3.830,90	3.105,76	4.141,02	3.435,51	4.580,68
	V	2.845,88	3.794,51	3.066,01	4.088,01	3.381,57	4.508,76

	IV	2.818,85	3.758,46	3.026,76	4.035,69	3.328,48	4.437,97
	III	2.792,07	3.722,75	2.988,02	3.984,03	3.276,22	4.368,30
	II	2.765,54	3.687,39	2.949,78	3.933,03	3.224,79	4.299,72
	I	2.739,27	3.652,36	2.912,02	3.882,69	3.174,16	4.232,21

ALTERAÇÃO DA TABELA**ANALISTA TÉCNICO-ASSISTENCIAL EM POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO GOVERNAMENTAL****(MIGRAÇÃO - CLASSE ÚNICA PARA 2ª CLASSE A PARTIR DE 01/04/2022)**

CLASSE	PADRÃO	01/09/2013		01/09/2014		01/04/2022	
		30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas	30 Horas	40 Horas
ESPECIAL	III	--	--	--	--	4.729,28	6.305,70
	II	--	--	--	--	4.556,27	6.075,03
	I	--	--	--	--	4.336,06	5.781,42
1ª CLASSE	III	--	--	--	--	4.177,44	5.569,92
	II	--	--	--	--	3.975,54	5.300,73
	I	--	--	--	--	3.783,40	5.044,54
2ª CLASSE	X	2.985,00	3.980,00	3.270,00	4.360,00	3.660,00	4.880,00
	IX	2.956,64	3.942,19	3.228,14	4.304,19	3.602,54	4.803,38
	VIII	2.928,55	3.904,74	3.186,82	4.249,10	3.545,98	4.727,97
	VII	2.900,73	3.867,64	3.146,03	4.194,71	3.490,31	4.653,74
	VI	2.873,18	3.830,90	3.105,76	4.141,02	3.435,51	4.580,68
	V	2.845,88	3.794,51	3.066,01	4.088,01	3.381,57	4.508,76
	IV	2.818,85	3.758,46	3.026,76	4.035,69	3.328,48	4.437,97
	III	2.792,07	3.722,75	2.988,02	3.984,03	3.276,22	4.368,30
	II	2.765,54	3.687,39	2.949,78	3.933,03	3.224,79	4.299,72
	I	2.739,27	3.652,36	2.912,02	3.882,69	3.174,16	4.232,21

TABELA DE ESCALONAMENTO VERTICAL

(MIGRAÇÃO DAS TABELAS)

CARGO		CARGO	
Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental		Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental	
CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO
		ESPECIAL	
		1ª CLASSE	
CLASSE ÚNICA	X	2ª CLASSE	X
	IX		IX
	VIII		VIII
	VII		VII
	VI		VI
	V		V
	IV		IV
	III		III
	II		II
	I		I



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030, Secretário(a) Legislativo(a)**, em 21/12/2021, às 14:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0641367** Código CRC: **DAE0735B**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00043953/2021-77

0641367v11